

Educação e cultura (final)

JOSÉ CARLOS AZEVEDO

Apesar dos esforços e da dedicação da Comissão de Sistematização, o projeto de Constituição, na parte relativa a educação e cultura, contém dispositivos que tornarão inviável o ensino no Brasil e outros cuja necessidade não se percebe e aparentam querer distribuir a felicidade e a sabedoria pela via legal.

A "gestão democrática do ensino, com a participação de docentes, alunos, funcionários e representantes da comunidade" (art. 233), erigida à condição de princípio educacional, traduz os ideais de comunização da educação, surgidos na URSS após a revolução, de que eliminaram a figura do professor e transformaram todos, professores, alunos e servidores em travancos, trabalhadores da educação. A respeito disso, convém ler o livro de Isabelle Stal e Françoise Thoml (L'École des Barbares, Juillard, 1985, trad. edit. USP e T.A. Queiroz, prefácios de A. Besançon e R.A. Maciel de Barros), que será comentado em outra ocasião. Apesar de importante, este livro talvez tenha a pouca divulgação do Para Salvar a Universidade, de Laurent Schwartz (Edit. USP), pois a esquerda, mesmo burra, é eficiente no exercício da censura.

Voltando ao projeto, a idéia dos travancos ressurgiu após os conflitos de 1968 e, no Brasil, no mesmo ano, a reforma do ensino autorizou que estudantes participassem dos conselhos das universidades. Foi no atual governo, entretanto, que essa idéia ganhou força, com a omissão do MEC diante do "voto direto da comunidade" para eleger dirigentes de escolas, com o que algumas delas passaram a ser governadas em sistema de condomínio, de acordo com o novo princípio da pedagogia tupiniquim que assegura que quem tem chefe é índio. As fraudes nos vestibulares, entretanto, são ténue reflexo do que existe de mais inocente em muitas universidades; as greves são uma outra consequência, pois, apesar de, pelo menos, uma delas ter paralisado uma universidade por vários meses, seus democráticos gestores pagaram os salários e promoveram os alunos.

O mesmo artigo 233 garante a "liberdade de aprender, ensinar, divulgar o pensamento, a arte e o saber", uma classificação inusitada, pois a arte é uma forma de saber, ambas são frutos do pensamento, e não se entende porque não haverá igual liberdade

para as ciências. A mesma dificuldade existe no artigo 236 que determina "respeito aos valores culturais e artísticos" como se cultura e arte fossem complementares e exaurissem o universo dos valores humanos e inexitisssem, entre outros, os de ordem moral, estética, religiosa e assim por diante.

O art. 234 diz que é o "ensino fundamental obrigatório e gratuito", apesar de o artigo anterior haver estabelecido a "gratuidade do ensino público", e o mesmo artigo 234 ter entendido a gratuidade "progressivamente ao ensino médio". Independentemente da falta de clareza, pode-se admitir que o art. 233 garante a "gratuidade do ensino público" e, sendo assim, o governo oferecerá mais de 20 anos de escola gratuita, apesar do contra-senso de oferecer de graça o que não é obrigatório: seis anos de pré-escola, oito de 1º grau, três de 2º e pelo menos mais três no superior. Ora, a atual Constituição e outras que a antecederam fizeram obrigatório e gratuito apenas o 1º grau, mas nem isso foi conseguido: a escolaridade média do brasileiro é da ordem de quatro anos, e com a permanência média diária do aluno na escola da ordem da metade da existente em países avançados. Apesar disso, não só as universidades são gratuitas como também consomem mais de 80% dos recursos do MEC. Como poderá o governo conseguir recursos para oferecer mais de 20 anos de escolaridade, indiscriminadamente?

O art. 240 proíbe destinar recursos públicos para as escolas particulares, exceto às de natureza filantrópica, desde que "prevejam a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades". Trata-se de uma discriminação lesiva aos interesses nacionais, de manifestar índole totalitária, e com o propósito de estatizar o ensino. Não há diferença essencial entre escola pública e privada, em países civilizados, pelo menos. Há grandes desníveis entre escolas da mesma categoria, tanto no setor público quanto no privado e a diferença maior entre essas escolas, no Brasil, é que umas dão lucro ou prejuízo, enquanto as outras encontram sempre o contribuinte solícito para custear todas as mazelas.

Os artigos 243 e 244 garantem "direitos culturais" e "participação igualitária no processo cultural". Fa-

lam em "processo civilizatório brasileiro", em punir "os danos e ameaças ao patrimônio cultural" e são de tal forma confusos que não se sabe o que pretendem, exceto que não contribuirão para aprimorar a educação.

O Brasil apresenta a maior disparidade de concentração de rendas do mundo, mais até que a Índia, com a qual tanto se parece, sem faltar as semelhanças entre Chandigarh e Brasília, cidades da burocracia e ostentação erigidas no meio de desertos, onde perambulam famintos e miseráveis. Nenhum dos graves problemas que hoje nos aflige existiria se, no passado, até no passado recente, tivéssemos encarado com seriedade a questão educacional.

A omissão continuada de várias gerações, à falta de coragem intelectual e de visão de dirigentes e à incompetência e demagogia de outros se deve a atual situação de descalabro da educação brasileira, que apresenta os mais alarmantes índices de desempenho do mundo ocidental. Nada, entretanto, mudará em consequência de compromissos formais, em particular dos ineficazes. O "plano nacional de educação", de índole totalitária, conferirá a pedantocratas a competência de determinar o que deve estudar cada um dos brasileiros, como se não bastasse o caos que criaram. Custa mesmo a crer que, no final deste século XX, por mais obscurantista que tenha sido, encontre abrigo em texto constitucional, proposta que nem na Rússia, na Alemanha de Hitler, na Itália de Mussolini, ou até no Estado Novo conseguiu vingar.

Melhor teria sido, portanto, que o projeto de Constituição se tivesse limitado a definir os objetivos da educação brasileira, estabelecido a gratuidade e obrigatoriedade do ensino de base e deixado para a legislação subsidiária o detalhamento desses objetivos. Assim, em que pesem os visíveis esforços dispendidos, o texto proposto servirá apenas para agravar a difícil situação educacional. De resto, é sempre oportuno ter em mente as palavras de São Mateus no Evangelho: "...Não sejais palavras como os gentios que imaginam que não de ser ouvidos graças à sua verbosidade".

N. da R. Este artigo está sendo republicado porque na edição de ontem (página 2) saiu com erros técnicos e de forma incompleta.

ESTADO DE SÃO PAULO

6 FEV 1988